



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Aviso: CONTRATAÇÃO DIRETA 04/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO UASG: 389168

OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais de foto (**Lente RF 24-105mm f/4-7.1 IS STM**), destinados a atender às demandas de produção de conteúdo institucional da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), conforme as condições e exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$4.000,00 (quatro mil reais) estabelecidos como valor máximo aceitável pela Entidade, conforme item 11.1 do TR

DATA DA SESSÃO

De 16/03/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço] por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2026

(Processo Administrativo n.º 030/2025 | SEI 25.5.000003116-9)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, por meio da seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 57/2023, de 11 de setembro de 2023), sediado na Nova Sede localizada na Rua Dr. José Peroba, 251 - STIEP, Salvador - BA, 41770-235, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08h as 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Menor Preço por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos e materiais de foto (**Lente RF 24-105mm f/4-7.1 IS STM**), destinados a atender às demandas de produção de conteúdo institucional da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), conforme as condições e exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores



cremeb.ba



cremeb.oficial



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para este processo., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1.*A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2.*Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo II e documentos de habilitação, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** contadas da solicitação, juntamente à seguinte documentação:
 - 5.1.1. ***O proponente arrematante deverá apresentar catálogo/manual oficial do fabricante de cada item ofertado, bem como suas respectivas descrições, de forma que o Contratante possa verificar o atendimento correto das especificações. No caso de catálogo oficial do fabricante estar disponível em páginas WEB, o arrematante deverá, também, constar URL da página do fabricante, que comprove o atendimento às especificações solicitadas.***
 - 5.1.2. *Declaração conforme modelo constante do Anexo III.*
- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.5.1. **SICAF**;
- 5.5.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.5.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. conter vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de *03.(três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I: Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II: Modelo Proposta de Preços

9.12.3. ANEXO III: Declarações

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente do CREMEB



[cremeb.ba](https://www.facebook.com/cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

(Processo Administrativo nº.030/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

1.1 O objeto desta dispensa de licitação é a aquisição de equipamentos e materiais de foto (Lente RF 24-105mm f/4-7.1 IS STM), destinados a atender às demandas de produção de conteúdo institucional da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), conforme as condições e exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	MODELO DE REFERÊNCIA
01	Lente RF 24-105mm f/4-7.1 IS STM	Design óptico :13 elementos em 11 grupos Dimensões :76,6mm x 88,8mm (Diâmetro x Largura) Distância Mínima de Focagem :20cm Motor de Foco :STM Lente Tipo :Normal, Angulares Para-sol compatível :EW-73D Distância focal real :24-105mm Peso :395g Abertura mínima :F40	01	Marca: Canon https://www.loja.canon.com.br/pt/canon-br/lentescanon/lentes-canon-todas/Lente-RF-24-105MM-ISSTM



cremeb.ba



cremeb.official



cremebofficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina, Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

		Tamanho do Filtro :67mm		
		Estabilizador de imagem :Sim (até 5 pontos)		
		Montagem :RF		
		Distância Focal (Lente) :24-105mm		
		Foco Manual em tempo integral :Sim		
		Anel de controle :Sim		
		Abertura máxima :F4-7.1		
		Sistema ótico especial :1 lente esférica		
		Ângulo de visão (horizontal, vertical e diagonal) :74° – 19°20', 53° – 13°, 84° – 23°20'		
		Lâminas do diafragma :7		

- Valor Total máximo aceitável: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

2.1 A indicação das marcas constantes neste Termo de Referência fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, visando garantir qualidade, durabilidade e, sobretudo, compatibilidade com os equipamentos já utilizados pela Assessoria de Comunicação do Cremeb. Ressalta-se que a referência a marcas específicas não tem caráter restritivo à competitividade do certame, estando amparada pelo art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal prática quando necessária para padronização, compatibilidade técnica ou quando determinado produto se mostrar mais adequado ao interesse público.

2.1.1 Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATMAT/CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão à descrição deste Edital.



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

2.2 A escolha se justifica pelos seguintes fatores:

- 2.2.1 **Reconhecimento no mercado:** as marcas indicadas são amplamente reconhecidas no segmento audiovisual pela confiabilidade, desempenho e suporte técnico.
- 2.2.2 **Compatibilidade e integração:** os equipamentos dialogam entre si e com dispositivos já existentes no setor, otimizando a operação e evitando custos adicionais com adaptadores ou acessórios.
- 2.2.3 **Padrão de qualidade:** experiências anteriores e testes práticos demonstraram que os produtos dessas marcas oferecem melhor desempenho em captação de áudio, estabilidade de imagem e qualidade visual, aspectos essenciais para a produção de conteúdo institucional.
- 2.2.4 **Durabilidade e suporte técnico:** os equipamentos apresentam maior vida útil e ampla cobertura de assistência técnica no mercado nacional, reduzindo riscos de paralisação e garantindo manutenção adequada.
- 2.2.5 **Especificidades técnicas:** alguns modelos atendem a requisitos fundamentais — como níveis de sensibilidade de microfones, autonomia de gimbal, ou dimensões e praticidade de montagem do chroma key — indispensáveis às condições de uso da ASCOM.

2.3 Dessa forma, a definição das marcas não configura direcionamento indevido, mas sim uma medida necessária para assegurar o melhor custo-benefício, eficiência operacional e continuidade das atividades de comunicação institucional do CREMEB.

2.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (atualizado pelo Decreto n.º 11.871/23), no caso de outros serviços e compras.

3.2 A aquisição dos equipamentos descritos no item 2.0 irá aprimorar significativamente a qualidade técnica e estética das produções institucionais realizadas pela Assessoria de Comunicação do Cremeb.

3.3 Com a crescente demanda por conteúdos digitais em múltiplas plataformas (como redes sociais, site institucional e YouTube), torna-se essencial a modernização dos recursos disponíveis para a produção de vídeos institucionais, entrevistas, comunicados oficiais, campanhas educativas e demais materiais informativos voltados à categoria médica e à sociedade em geral.

3.4 Tais aquisições contribuirão diretamente para fortalecer a imagem institucional do Cremeb, aumentar o alcance e o engajamento com o público-alvo e garantir maior eficiência na divulgação de informações de interesse público, especialmente em um cenário cada vez mais digital e dinâmico.

3.5 Dessa forma, a aquisição se mostra necessária, pertinente e alinhada aos objetivos estratégicos da comunicação institucional do Conselho.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Com a aquisição dos materiais e equipamentos será possível produzir fotos e vídeos com maior qualidade, tornando a divulgação dos conteúdos institucionais ainda mais efetiva, atendendo os princípios da publicidade e transparência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Atender os requisitos estabelecidos no Aviso de Licitação e Termo de Referência;

5.2 Cumprir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto;

5.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

6.2 **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:** nova sede do CREMEB localizada na Rua Dr. José Peroba, 251 - STIEP, Salvador - BA, 41770-235. O presente endereço poderá ser alterado dentro do perímetro urbano de Salvador, sendo o novo endereço devidamente comunicado.

6.3 Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado, em horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, informando data e horário estimado, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5 O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6 No ato da entrega, será realizada a conferência dos produtos por representante da instituição, verificando:

- Integridade da embalagem e do equipamento;
- Compatibilidade com as especificações do Termo de Referência;
- Funcionamento adequado, quando aplicável.

6.7 Caso os produtos entregues apresentem danos, defeitos, divergências nas especificações ou ausência de itens, a instituição poderá recusar o recebimento, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional.

6.8 O aceite definitivo dos produtos somente ocorrerá após a conferência técnica e operacional, podendo a instituição solicitar testes funcionais quando necessário.



[cremeb.ba](https://www.facebook.com/cremeb.ba)



[cremeb.official](https://www.instagram.com/cremeb.official)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

DA GARANTIA DOS BENS

6.9 A garantia dos equipamentos fornecidos deverá respeitar a garantia contratual do fornecedor, prevalecendo o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.)

6.10 Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por outro bem, novo, sem uso. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o problema será sanado pela assistência técnica.

6.11 O prazo de substituição dos materiais adquiridos ou de suas peças que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas no Termo de Referência, no ato da entrega.

6.12 Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

6.13 Durante o PERÍODO DE GARANTIA e, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

6.14 Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar suporte técnico e assistência gratuita, incluindo:

- Substituição ou reparo de peças com defeito;
- Atendimento presencial ou remoto em até 48 horas úteis após solicitação;
- Custos de transporte para retirada e devolução do equipamento, quando necessário.

6.15 O fornecedor deverá disponibilizar manual de instruções e orientações para uso adequado dos equipamentos, garantindo a correta operação pelos usuários.

6.16 Após o período de garantia, o fornecedor deverá disponibilizar opções de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a venda de peças e componentes compatíveis com os equipamentos adquiridos.

6.17 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.17.1 A CONTRATADA deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), preferencialmente em Salvador/BA ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e devolução do material.

6.17.2 Os equipamentos fornecidos referentes aos itens do Termo de Referência, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender às necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no período de garantia de cada



cremeb.ba



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

item. Ocorrendo sinistro, o CREMEB comunicará a CONTRATADA que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.

6.17.3 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.078 de 11/09/90.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 7.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 7.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



[cremeb.ba](https://www.facebook.com/cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 7.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.2 impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.4 multa:
 - 8.2.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.
 - 8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.
 - 8.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 8.2.4.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 8.2.4.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 8.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.official](https://www.cremeb.official)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/c/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

Recebimento do Objeto

- 9.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, marca, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 9.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento



[cremeb.ba](https://www.facebook.com/cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou, preferencialmente, através de boleto bancário.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2 O fornecimento do objeto será integral, remessa única.

10.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- 10.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.15 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 10.16 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.17 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.18 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20 **Prova de regularidade com a Fazenda** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21 Caso o *fornecedor* seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



[cremeb.ba](https://www.facebook.com/cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

11.1O valor estimado para o objeto deste certame é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** de acordo com média apurada pela ASCOM por meio dos sites utilizados como referência, estabelecidos como valor máximo aceitável pela Entidade:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO DE REFERÊNCIA	Valor estimado (R\$)
01	Lente RF 24-105mm f/4-7.1 IS STM	01	Marca: Canon https://www.loja.canon.com.br/pt/canon-br/lentescanon/lentes-canon-todas/Lente-RF-24-105MM-ISSTM	R\$ 4.000,00

11.2 Propostas cujos preços ultrapassem esse valor serão desclassificadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta das seguintes dotações próprias do Conselho: 6.2.2.1.1.33.90.30.013 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (material comum) e 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (imobilizado).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de forma pessoal ou por pessoa (física ou jurídica) na qualidade de seu representante direto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a sua execução;
- Valendo-se a CONTRATADA de terceiros para efetuar a entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação, poderá recusar o recebimento, sem exclusão das sanções cabíveis.
- Respeitar os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- Entregar os equipamentos acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas.
- Fazer acompanhar o respectivo manual do usuário dos equipamentos com uma versão em português.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos nos procedimentos de transporte, guarda e entrega.
- Comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Termo de Referência, no tocante à entrega dos equipamentos.
- Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte e guarda dos equipamentos antes de sua entrega no local indicado.
- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente.
- Prestar esclarecimentos técnicos à Assessoria de Comunicação da Presidência no que ao objeto do contrato, sempre que solicitada.



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos, taxas e impostos decorrentes da execução do contrato.
- l) Apresentar à Assessoria de Comunicação, GESTORA DO CONTRATO, inclusive para fins de liberação do pagamento, notas fiscais de todos os equipamentos, devendo as mesmas serem faturadas conforme nota de empenho.
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e pressupostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei.
- n) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização do CREMEB, por meio do Gestor do Contrato, ouvida a Assessoria de Comunicação.
- o) Manter seus dados cadastrais atualizados perante o Conselho.
- p) Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- q) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- r) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- s) A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- t) Os equipamentos fornecidos sejam preferencialmente com baixo consumo de energia, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos requisitos mínimos de especificação técnica e qualidade do equipamento.
- u) Ao fim da vida útil dos equipamentos eletrônicos e dos seus respectivos componentes, a contratada deverá disponibilizar de formas de descarte, de reciclagem ou de reaproveitamento adequadas ao estágio de deterioração do material.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Termo de Referência pela mesma, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.
- c) Emitir notificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do contrato, convocando a CONTRATADA para sanar tais irregularidades.
- d) Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento ou não das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- f) Prestar, por meio da Assessoria de Comunicação da Presidência, esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATADA no sentido de contribuir com a mesma para a plena execução do objeto.
- g) Atestar nota fiscal/fatura mensal em concordância com o fornecimento dos equipamentos e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente do CREMEB.
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.
- k) Efetuar, por escrito, solicitação de reparo/troca à CONTRATADA quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada.
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo.
- m) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Graciela Alvarez Costa
Coordenadora de Comunicação



[cremeb.ba](https://www.cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2026

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

(Processo Administrativo n.º 030/2025)

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		

Item	Especificação	Marca / referência	Modelo de Referência	Quantidade	Valor Unitário
01	Lente RF 24-105mm f/4-7.1 IS STM		Marca: Canon https://www.loja.canon.com.br/pt/canonbr/lentescanon/lentes-canon-todas/Lente-RF-24-105MM-ISSTM	01	

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- **O licitante arrematante deverá apresentar catálogo/manual oficial do fabricante de cada item ofertado**, bem como suas respectivas descrições, de forma que o Contratante possa verificar o atendimento correto das especificações. No caso de catálogo oficial do fabricante estar disponível em páginas WEB, o licitante arrematante deverá, também, constar URL da página do fabricante. O não atendimento das especificações importará em desclassificação.
 - Prazo para entrega: Os produtos nas quantidades solicitadas serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, na nova sede do CREMEB localizada na **Rua Dr. José Peroba, 251 - STIEP, Salvador - BA, 41770-235**, em horário previamente acertado. O presente endereço poderá ser alterado dentro do perímetro urbano de Salvador, sendo o novo endereço devidamente comunicado.
- A proposta reformulada não poderá conter nenhum item com valor superior àquele estabelecido como máximo aceitável pela Entidade (item 11.1 do TR); (Decisão TCU 253/2002 - Plenário)
- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais), despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a parte Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



[cremeb.ba](https://www.facebook.com/cremeb.ba)



[cremeb.oficial](https://www.instagram.com/cremeb.oficial)



[cremeboficial](https://www.youtube.com/cremeboficial)



[company/cremeb](https://www.linkedin.com/company/cremeb)



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2026

(Processo Administrativo n.º 030/2025)

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa: _____

C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

- O Representante Legal da Empresa, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2026, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.
- Declaramos que a Empresa **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).
- Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Salvador,de.....de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



cremeb.ba



cremeb.official



cremeboficial



company/cremeb



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Ondina,
Salvador, BA - CEP: 40.169-690